



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 14/2022

No vigésimo primeiro dia, do mês de junho, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 15/06/2022.

Ordem do dia

1. CP/02/2022/DAOEM - Requalificação do Largo de S. João Batista e Rua Serpa Pinto – Ratificação do despacho do Sr. Presidente datado de 08/06/2022 - Apresentação dos documentos de habilitação, prestação de caução e pronúncia quanto à minuta do contrato. / *para deliberação;*
2. CP/02/2022/DAOEM - Requalificação do Largo de S. João Batista e Rua Serpa Pinto – Impugnação Administrativa - Ratificação do despacho do Sr. Presidente datado de 08/06/2022 que aprovou a notificação aos concorrentes para exercício de direito de audiência nos termos do artigo 273.º do CCP. / *para deliberação;*
3. Reembolso do valor dos passes do ensino secundário, suportado pelos alunos, de janeiro a julho de 2021, através do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária. / *para deliberação;*
4. Adesão à Central Nacional de Compras Municipais. / *para deliberação;*
5. 2.ª alteração ao mapa de pessoal de 2022, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente. / *para deliberação;*
6. Plano de Pormenor do Vale de Algaes (PPVA) – início do procedimento. / *para deliberação;*
7. Aprovação de Topónimos - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta e Freguesia de Pontével. / *para deliberação;*
8. Retificação da deliberação da reunião da Câmara Municipal de 7 de junho de 2022, decorrente da PD 30/PC-JH/2022, que ratificou o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 18/05/2022, que autorizou a transferência de verbas para os Agrupamentos Escolares. / *para deliberação;*
9. Aprovação da candidatura da Loja do Cidadão – Município do Cartaxo. / *para conhecimento;*
10. Pagamentos efetuados entre 21/05/2022 e 09/06/2022. / *para conhecimento;*
11. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 09/06/2022. / *para conhecimento;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

12. Posição dos Compromissos entre 21/05/2022 e 09/06/2022. / *para conhecimento;*
13. Modificação Orçamental da Despesa nº 10/2022. / *para conhecimento;*
14. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 09/2022. / *para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia:

Ata n.º 06 (02/03/2022)

Não foi deliberado.

Ata n.º 07 (15/03/2022)

Não foi deliberado.

B. Ordem do dia:

1. **CP/02/2022/DAOEM - Requalificação do Largo de S. João Batista e Rua Serpa Pinto – Ratificação do despacho do Sr. Presidente datado de 08/06/2022 - Apresentação dos documentos de habilitação, prestação de caução e pronúncia quanto à minuta do contrato. - Proposta de deliberação n.º 36/PC-JH/2022**

“Considerando que:

No âmbito do procedimento mencionado em epígrafe foi solicitado, no dia 30/05/2022, para efeitos de cumprimento do artigo 77.º do CCP, à entidade UNIKONSTRÓI, LDA a apresentação dos documentos de habilitação, a prestação de caução e a pronúncia quanto à minuta do contrato.

Foram rececionados no dia 02/06/2022, ou seja, dentro do prazo legal de resposta, todos os documentos de habilitação solicitados, sendo que os mesmos se encontram em conformidade com o programa de procedimento e o CPP. No dia 30/05/2022 foi também manifestada, pela adjudicatária, a concordância tácita quanto à minuta do contrato.

No dia 03/06/2022, foi rececionada a respetiva garantia bancária, ou seja, dentro do prazo de 10 dias após solicitação, sendo que o documento também se encontra em conformidade com o solicitado.

Pelo exposto, deve ser dado cumprimento ao artigo 104.º do CCP tendo em vista a outorga do contrato.

Nesse seguimento, considerando a urgência associada à necessidade pública inerente ao procedimento pré-contratual, em concreto o facto de estarmos perante um procedimento financiado por fundos comunitários, foi sujeita a minha apreciação a aprovação dos elementos incluídos na informação n.º 12044 MGD.

Assim, considerando que todas estas competências são do órgão competente para a decisão contratar, proponho que a Câmara Municipal se pronuncie quanto a esta matéria para efeitos de ratificação.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



2. CP/02/2022/DAOEM - Requalificação do Largo de S. João Batista e Rua Serpa Pinto – Impugnação Administrativa - Ratificação do despacho do Sr. Presidente datado de 08/06/2022 que aprovou a notificação aos concorrentes para exercício de direito de audiência nos termos do artigo 273.º do CCP. - Proposta De Deliberação n.º 37/PC-JH/2022

“Considerando que:

- *No âmbito da apresentação da impugnação administrativa datada de 06/06/2022, cuja documentação se remete em anexo à presente informação, o órgão competente dispõe de um prazo de dois dias a contar da respetiva apresentação da impugnação administrativa, para notificar os demais concorrentes para, querendo, se pronunciarem sobre o pedido e respetivos fundamentos, nos termos do disposto no artigo 273.º do Código dos Contratos Públicos.*
- *Os concorrentes têm o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem sobre a impugnação administrativa.*
- *Terminado esse prazo de pronúncia, iniciar-se-á a contagem do prazo de 5 dias úteis para emissão de decisão, à luz do preceituado no n.º 2 do artigo 274.º do Código dos Contratos Públicos.*

Assim, e tendo em conta o procedimento acima descrito, é necessário notificar os restantes concorrentes para exercício do seu direito de audiência, nos termos do artigo 273.º do CCP.

Nesse seguimento, considerando a urgência associada à necessidade pública inerente ao procedimento pré-contratual, e tendo em conta os prazos definidos nos artigos 267.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, foi sujeita a minha apreciação a aprovação dos elementos incluídos na informação n.º 12040 MGD.

Considerando que todas estas competências são do órgão competente para a decisão contratar, proponho que a Câmara Municipal se pronuncie quanto a esta matéria para efeitos de ratificação.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Reembolso do valor dos passes do ensino secundário, suportado pelos alunos, de janeiro a julho de 2021, através do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária. - Proposta de deliberação n.º 38/PC-JH/2022

“Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 03 de janeiro, estabeleceu o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) no transporte público coletivo de passageiros, revogando o Despacho n.º 1234-A/2019, de 31 de janeiro.

Estabelece o art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 03 de janeiro, que o PART se traduz num programa de financiamento das autoridades de transporte para implementação e desenvolvimento de medidas de apoio à redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, bem como para o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede.

O Despacho n.º 1824-A/2021, de 17 de fevereiro procedeu a um ajustamento dos fatores de



distribuição das verbas do PART, resultando num aumento da receita, em 2021.

Foi presente à reunião do Conselho Intermunicipal de 31/03/2022, a proposta 25 para apreciação do ponto de situação das dotações do PART, verificando-se que ainda existe verba disponível.

A CIMLT já aprovou a comparticipação de 50% dos passes do Ensino Secundário, para o ano letivo 2021/2022.

Existe a possibilidade aplicar a verba ainda disponível relativa a 2021, aos passes adquiridos para os meses de 2021, do ano letivo 2020/2021, quanto à parte suportada pelos alunos;

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 105.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12.09, as deliberações dos órgãos das entidades intermunicipais vinculam os municípios que as integram.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar, nos termos conjugados do artigo 32.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3/1, nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, a Minuta, em anexo, do Contrato de Cooperação para o reembolso do valor dos passes do ensino secundário, suportado pelos alunos, de janeiro a julho de 2021, através do PART - Programa de Apoio à Redução Tarifária.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

“Contrato de Cooperação

Para reembolso do valor dos passes do ensino secundário, suportado pelos alunos, de janeiro a julho de 2021, através do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária

Considerando que:

■ *A CIMLT é a Autoridade de Transporte nos termos do artigo 7.º do RJSPTP (Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros);*

■ *O Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro dá continuidade ao Programa de Apoio à Redução tarifária nos transportes públicos (PART), que se traduz num programa de financiamento das autoridades de transporte para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo*

■ *A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, aprovou o Orçamento de Estado para 2021, sendo que pelo artigo 305º mantém a aplicação do PART;*

■ *O Despacho n.º 1824-A/2021, de 17 de fevereiro procedeu a um ajustamento dos fatores de distribuição das verbas do PART, resultando num aumento da receita, em 2021.*

■ *Foi presente à reunião do Conselho Intermunicipal de 31/03/2022, a proposta 25 para apreciação do ponto de situação das dotações do PART, verificando-se que ainda existe verba disponível.*

■ *Decorre do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação e do transporte escolar, que este último se efetiva através da atribuição e pagamento de passes*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

escolares em carreiras públicas e/ou através da contratação de serviços especializados, quando não existam carreiras públicas.

■ A CIMLT já aprovou a comparticipação de 50% dos passes do Ensino Secundário, para o ano letivo 2021/2022.

■ Existe a possibilidade aplicar a verba ainda disponível relativa a 2021, aos passes adquiridos para os meses de 2021, do ano letivo 2020/2021, quanto à parte suportada pelos alunos;

Assim, por forma a regular o reembolso do valor dos passes despendido pelos alunos do ensino secundário, no âmbito da aplicação do PART, é celebrado o seguinte contrato de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Entre:

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (adiante designada abreviadamente por CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033 aqui representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para obrigar no ato, conforme deliberação de 24/05/2022 do Conselho Intermunicipal, adiante designada como CIMLT ou Primeira Contraente;

E

Município do Cartaxo, pessoa coletiva n.º 506780902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, aqui representada por João Miguel Ferreira Heitor, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do órgão executivo datada de #/#/2022, adiante designado como Município ou Segundo Contraente;

Cláusula 1.ª

Objetivo

O presente contrato tem como objetivo estabelecer os termos e condições em que se realiza, no Município do Cartaxo, o reembolso do valor suportado pelos alunos do ensino secundário, na aquisição de passes escolares nos meses de 2021, correspondentes ao ano letivo 2020/21, através da comparticipação da CIM da Lezíria do Tejo, no âmbito da aplicação do PART.

Cláusula 2.ª

Pagamentos

1. A CIMLT compromete-se a transferir para o município, após a assinatura do presente Contrato, o valor correspondente aos montantes pagos pelos alunos para aquisição de passes do ensino secundário, nos meses de 2021, correspondentes ao ano letivo 2020/21, até ao limite máximo definido na Cláusula 9.ª.
2. O Município compromete-se a reembolsar os alunos no valor correspondente ao que aqueles suportaram no referido período, diligenciando junto dos Encarregados de Educação.
3. Para efeitos do número anterior são considerados:
 - a) alunos do ensino secundário já comparticipados pelo município;
 - b) alunos do ensino profissional não comparticipados pelo Programa Operacional de Capital Humano (POCH);



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- c) *alunos que utilizam o modo rodoviário e ferroviário desde que cumpram as condições estipuladas nas alíneas a) e b) anteriores;*
 - d) *alunos que frequentam as escolas dentro e fora da área geográfica da CIMLT desde que cumpram as condições estipuladas nas alíneas a) e b) anteriores.*
4. *Os municípios devem enviar as faturas dos operadores acompanhadas do anexo onde conste a listagem dos alunos participado e a respetiva percentagem de participação.*

Cláusula 3.ª

Deveres do Município

1. *O Município remeterá à CIMLT os seguintes elementos:*
 - I. *Cópia das faturas emitidas pelo Operadores;*
 - II. *Documento anexo às faturas dos operadores com informação relativa ao escalão de Km, origem/destino do passe e valor do mesmo.*
2. *O Município compromete-se a reembolsar os encarregados de educação do valor suportado na aquisição dos passes do secundário, para o período em causa, remetendo à CIMLT, até dia 10 de outubro de 2022, os comprovativos dos pagamentos realizados.*
3. *Em caso de não aplicação da totalidade da verba recebida da CIMLT o município deverá devolver o valor remanescente à CIMLT, até à data a acordar entre as partes.*

Cláusula 4.ª

Comunicações

As comunicações entre as partes a efetuar ao abrigo do presente contrato devem ser feitas mediante correio eletrónico para:

- a. *Pelo primeiro outorgante – geral@cimlt.eu*
- b. *Pelo segundo outorgante - ensino@cm-cartaxo.pt*

Cláusula 5.ª

Resolução

1. *Caso alguma das partes não cumpra qualquer das obrigações emergentes do presente contrato, pode a contraparte notificá-la, por escrito, para que a parte faltosa proceda ao respetivo cumprimento no prazo de trinta dias, após a receção da notificação.*
2. *Caso a parte faltosa não retome o cumprimento pontual contrato no prazo indicado no número anterior, pode a outra parte resolvê-lo, mediante comunicação por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao seu termo.*

Cláusula 6.ª

Conflitos e alteração

1. *Qualquer conflito emergente da interpretação, integração e execução do presente protocolo será esclarecido entre as partes;*
2. *O contrato poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as partes, sendo essa modificação reduzida a escrito.*



Cláusula 7.ª

Disposições Finais

1. O encargo total estimado, resultante do presente contrato é de **2 476,52 €** (Dois mil, quatrocentos e setenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos), totalmente satisfeita no presente ano económico.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, sendo a despesa a satisfazer pela dotação na GOP 2019/5009 ação 7, rubrica orçamental 04.05.01.01, correspondendo ao número sequencial de cabimento número ### e tendo o número sequencial de compromisso ###.

O presente Contrato foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Santarém, ### de 2022

Pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria
do Tejo

(Pedro Miguel César Ribeiro)

Pelo Município do Cartaxo

(João Miguel Ferreira Heitor)”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Adesão à Central Nacional de Compras Municipais. – Proposta de deliberação n.º 39/PC-JH/2022

“Considerando que:

As aquisições de bens e serviços por parte dos organismos públicos da administração local e a formação dos respetivos contratos estão, de acordo com o estatuído no n.º 2 do art.º 1 e na al. c) do n.º 1 do art.º 2 do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), sujeitos ao regime de contratação pública.

Como tal, para a formação de contratos de aquisições de bens e serviços cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência, os organismos públicos da administração local têm de adotar um tipo de procedimento pré-contratual em função do valor do contrato ou de critérios materiais e seguir a tramitação prevista na parte II do CCP.

Existem certos tipos de bens e serviços que os organismos públicos da administração local adquirem recorrentemente, como sejam, energia, gás, viaturas, seguros, produtos de higiene e limpeza, entre outros.

Assim sendo, para a aquisição deste tipo de bens e serviços os organismos públicos da administração local estão obrigados a repetir procedimentos pré-contratuais para celebrar contratos com a mesma natureza e características.

Aos procedimentos pré-contratuais estão associados custos com a sua tramitação, nomeadamente, com a elaboração das peças do procedimento, constituição de júri, análise de propostas e avaliação das mesmas, escolha de fornecedores, manutenção das plataformas eletrónicas, etc.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Atendendo à conjuntura económica atual e às medidas governamentais para a redução do défice e despesa pública, também no âmbito da administração local do Estado, torna-se fundamental reduzir a despesa, designadamente a inerente à aquisição dos bens e serviços mais consumidos pelos organismos públicos da administração local.

Tratando-se de uma necessidade a nível nacional e com vista à redução dos custos contratuais, à incrementação do poder negocial dos consumidores institucionais locais, bem como à criação de economias de escala afigura-se viável, para o efeito, permitir a possibilidade de centralização da aquisição de bens e serviços através de uma única entidade adjudicante.

O art.º 260.º do CCP prevê que as entidades adjudicantes, designadamente, as autarquias locais e outras entidades públicas locais, possam constituir centrais de compras destinadas a centralizar a contratação de empreitadas, de locação ou aquisição de bens e aquisição de serviços.

A constituição, a estrutura orgânica e o funcionamento das centrais de compras regem-se pelo Decreto-Lei n.º 200/2009, de 09 de outubro.

As centrais de compras, tendo elas próprias natureza de entidade adjudicante, são entidades que adquirem fornecimentos e/ou serviços destinados a outras entidades adjudicantes ou procederem à adjudicação de contratos públicos ou celebração de acordos-quadro de obras, fornecimentos ou de serviços.

De facto, nos termos previstos no art.º 261.º do CCP, as centrais de compras destinam-se a:

- a) Adjudicar propostas de execução de empreitadas públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes;*
- b) Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços destinados a entidades adjudicantes, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;*
- c) Celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.*

As centrais de compras podem, assim, celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de empreitada de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisições de serviços.

A figura do acordo-quadro, prevista no art.º 251.º do CCP permite disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.

Os acordos-quadro celebrados por centrais de compras terão a duração máxima de quatro anos, tal como previsto no art.º 266.º do CCP.

O acordo-quadro é um instrumento de contratação pública introduzido no ordenamento jurídico nacional pela via comunitária, consistindo num acordo entre uma ou mais entidades adjudicantes e entre um ou mais operadores económicos que tem por objeto fixar os termos dos contratos a celebrar durante um determinado período, nomeadamente, em matéria de preços e, se necessário, de quantidades previstas.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

A central de compras permite, assim, concentrar numa única entidade adjudicante a celebração de contratos que, de outro modo, se processaria de modo disperso e fracionado pelas diversas entidades interessadas.

Mais, através da central de compras, os municípios ou outras entidades públicas locais que a integram podem obter diversos benefícios, como sejam, economia de procedimentos, preços, prazos de obtenção dos bens e serviços, ou seja, “poupança financeira, transparência, eficiência e agilização dos procedimentos”.

A utilização dos acordos-quadro pelas centrais de compras para compras em quantidade, implicando um forte apelo à concorrência, produzirá inevitáveis economias de escala, contribuindo, assim, para a racionalização das compras públicas com poupanças consideráveis dos dinheiros públicos.

Nos termos previstos na al. b) do n.º 1 do art.º 252.º do CCP, os acordos-quadro abertos pré-qualificam vários fornecedores para realizarem vendas de bens e serviços aos organismos públicos da administração local que integram a central de compras e estabelecem, através de um contrato público de aprovisionamento, as condições e requisitos que estes são obrigados a cumprir, em termos de preços, prazos, níveis de serviço e qualidade do serviço, entre outros aspetos.

Posteriormente, os fornecedores ficam qualificados para fornecer os organismos públicos da administração local aderentes ou outras entidades de acordo com as regras definidas no respetivo acordo-quadro.

A formação dos acordos-quadro está submetida, quer quanto à escolha do procedimento, quer quanto à tramitação deste, ao regime geral da formação dos contratos públicos, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 253 do CCP.

De acordo com o previsto no art.º 259.º do CCP, para a formação de contratos a celebrar ao abrigo dos acordos-quadro abertos, os organismos públicos da administração local apenas terão que dirigir aos fornecedores cocontratantes do acordo-quadro um convite à apresentação de propostas, as quais terão que estar circunscritas aos termos do acordo-quadro, designadamente, aos termos do acordo-quadro a concretizar, a desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração do contrato, aos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos do acordo-quadro para efeitos do procedimento de formação do contrato a celebrar ao seu abrigo.

Os municípios e outras entidades públicas locais aderentes à central de compras poderão, assim, celebrar contratos subsequentes com os fornecedores cocontratantes dos acordos-quadro, nomeadamente, através de ajuste direto, com celeridade e sem necessidade de elaboração de caderno de encargos e demais procedimentos pré-contratuais associados, nomeadamente, ao concurso público nos termos legais.

Caberá á central de compras, através da sua entidade gestora, proceder à abertura de procedimentos concursais, elaboração de peças, análise e avaliação de propostas, escolha de fornecedores e adjudicação para a celebração dos acordos-quadro restando aos organismos públicos da administração local beneficiar dos termos e condições definidos nos acordos-quadro mediante simples convite e subsequente adjudicação nos termos legais.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Acresce que, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 255.º do CCP, as entidades adjudicantes aderentes à central de compras não são obrigadas a celebrar contratos ao seu abrigo, podendo beneficiar livremente da centralização de compras.

Pelo contrário, os cocontratantes dos acordos-quadro obrigam-se a celebrar contratos nas condições naquele previstas à medida que as entidades adjudicantes parte no acordo o requeiram.

As entidades que aderem a uma central de compras, ela própria com natureza de entidade adjudicante, poderão, designadamente:

- a) Reduzir custos contratuais, uma vez que estão dispensadas de repetir procedimentos pré-contratuais e, conseqüentemente;*
- b) Poupar tempo e recursos na elaboração das peças do procedimento e na tramitação prevista na parte II do CCP e, por conseguinte,*
- c) Obter os bens e serviços em tempo útil, adequado às suas necessidades;*
- d) Aceder a preços e condições mais competitivas, uma vez que os cocontratantes dos acordos-quadro fornecerão as várias entidades adjudicantes aderentes, estando em causa um elevado volume de vendas;*
- e) Aceder mais rapidamente a inovações lançadas pelas marcas.*

As centrais de compras enquanto sistemas de negociação e aquisição centralizados em benefício de entidades adjudicantes, podem ser geridas por quaisquer entidades, públicas ou privadas, tal como o estatuído no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 09 de outubro, que estabelece o regime jurídico aplicável à constituição, estrutura orgânica e funcionamento das centrais de compras.

A Município Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, EM SA, é uma empresa municipal, participada por diversos Municípios, que desenvolve a sua atividade com vista à promoção do desenvolvimento local e regional, nomeadamente, à prestação de serviços energéticos, consultoria, auditoria, inspeção, certificação, racionalização energética e gestão de eficiência energética, produção de cartografia e ortofotomapas, conceção e gestão de sistemas de informação geográfica, desenvolvimento e gestão de projetos de internet e intranet.

Nos termos dos seus estatutos a Município tem igualmente por objeto a “organização, gestão e prestação de serviços relacionados com sistemas de compras públicas e compras em grupos”.

Face ao seu objeto social e enquanto entidade adjudicante, a Município constituiu e integra a central de compras em conjunto com os municípios, com vista à racionalização da contratação pública de âmbito local, à redução dos custos contratuais e incrementação do poder dos consumidores institucionais locais.

A Município gere, promove e assume a função da Central de Compras, nos termos previstos no nº 2 do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de outubro.

A atividade a desenvolver pela Central de Compras assentará na uniformização de preços e disponibilização de catálogos de compras eletrónicos únicos, na generalidade das categorias contratadas, para todos os Organismos Públicos da Administração Local integrantes, pelo que se torna



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

imprescindível a capacitação da Central de Compras como representantes dos Organismos Públicos da Administração Local em sede de recursos aos acordos-quadro celebrados.

A Município enquanto entidade gestora da Central de Compras e a própria Central de Compras apenas poderão representar os Organismos Públicos da Administração Local com a prévia deliberação dos respetivos órgãos executivos, mais carecendo de competente mandato administrativo dos Organismos Públicos da Administração Local para consentir a Central de Compras como entidade agregadora devidamente habilitada para fazer os convites em todos os procedimentos que levem a celebração dos acordos-quadro, por si assinados.

A Município pretende, assim, em conjunto com o Município do Cartaxo habilitar a Central de Compras como entidade capaz de iniciar todos os procedimentos concursais necessários à celebração dos acordos-quadro, bem como para fazer convites às entidades fornecedoras em todos os procedimentos que levem à celebração dos acordos-quadro por si assinados.

Por outro lado, afigura-se de extrema importância instituir, de igual modo, um portal informativo com vista a realizar consultas, promovendo-se, desta forma, uma maior concorrência, transparência e potenciando melhores condições comerciais para as entidades integrantes da Central de Compras.

O Portal informativo www.centralconnect.pt tem por objetivo permitir às Entidades Integrantes consultar os fornecedores co-contratantes, as condições de venda dos mais variados bens e serviços, de acordo com um conjunto de critérios previamente definidos, assentes em princípios de concorrências, transparência e eficiência, e que permite aos Municípios e outras entidades locais interessadas uma consulta instantânea ao mercado e aos fornecedores.

A consulta e a utilização ao Portal informativo, como vimos supra, é facultativa sendo a aquisição de bens e serviços com recurso à Central de Compras livre.

A consulta prévia das condições oferecidas pelos fornecedores cocontratantes é, neste momento, o mecanismo mais adequado à prossecução da redução da despesa pública, valorizando-se a poupança, promovendo-se a concorrência, transparência e a responsabilização pela gestão dos dinheiros públicos.

Através da Central de Compras os Municípios ou outras entidades locais que a integrem alargam as suas vantagens, nomeadamente, através de uma economia de custos e desburocratização nos procedimentos administrativos resultantes da atividade da Central como é demonstrado no Estudo de Viabilidade anexo II.

Nestes termos proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) Integrar, sem caráter vinculativo de aquisição, sem qualquer custo de adesão ou manutenção, conjunto com os outros Organismos Públicos da administração Local e com a empresa municipal Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A, A Central de Compras denominada Central Nacional de Compras Municipais, e habilitando a mesma a iniciar procedimentos concursais e celebrar acordos-quadro com vista a disciplinar relações contratuais futuras pelas entidades aderentes, bem como a fazer convites ao abrigo dos acordos-quadro por si assinados;*
- b) Autorizar a Município a gerir, com carácter exclusivo, a Central de Compras CNCM, atento o estudo de viabilidade anexo II;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- c) *Aprovar o Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras CNCM anexo I;*
- d) *Aprovar o Portal informativo criado pela Município em www.centralconnect.pt*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. 2.ª alteração ao mapa de pessoal de 2022, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente. - Proposta de deliberação N.º 22/VP-PR/2022

“Considerando que:

O Mapa de Pessoal é um instrumento dinâmico de gestão que, de acordo com o planeamento feito, quantifica e caracteriza os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades do serviço, respetivas atribuições e competências e, no âmbito do ciclo anual de gestão, compete à Assembleia Municipal a sua aprovação anual, devendo acompanhar o respetivo orçamento.

No decurso do exercício da gestão anual, face à atividade desenvolvida, e sempre que se verifiquem constrangimentos, nomeadamente, sempre que a previsão dos trabalhadores se revele insuficiente para levar a cabo a realização das atividades dos serviços, pode proceder-se a alterações ao mapa de pessoal com vista ao recrutamento de recursos humanos que se venham a revelar necessários, para além dos inicialmente previstos.

No âmbito da 2ª Fase do Plano Integrado Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PiiCiE LT), a Câmara Municipal do Cartaxo, pretende dar continuidade e consolidar, a médio e longo prazos, todo o trabalho desenvolvido, nomeadamente a redução e a prevenção do abandono e insucesso escolares, através de intervenções criativas e inovadoras, adequadas a cada contexto escolar, incidindo no desenvolvimento do espírito crítico e criativo das crianças e jovens, no reforço de competências escolares, sociais e pessoais e a promoção de uma maior interligação entre a escola, os pais e a comunidade em geral.

Mediante reunião do Conselho Intermunicipal da Lezíria do Tejo, foi decidida a reprogramação, através do seu prolongamento, por mais um ano letivo 2022/2023, com conclusão a 31 de maio de 2023, reprogramação esta que está formalmente protocolada entre a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) e a Câmara Municipal do Cartaxo do PiiCiE LT II.

Com a transferência de competências, ao abrigo do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, também a Escola Secundária ficou sob a alçada da Câmara Municipal do Cartaxo, como tal, será dada a continuidade às ações do PiiCiELT neste ciclo.

Devido à transferência de competências da Educação, que se concretizou no dia 1 de abril do corrente ano, os serviços que usualmente eram prestados pelo município e que se circunscrevem apenas à Educação Pré-Escolar e ao Ensino Básico, terão um acréscimo excepcional no próximo ano letivo, uma vez que o município irá desenvolver, no Ensino Secundário, diversas atividades específicas que carecem



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

de conhecimentos técnicos e pedagógicos desta especialidade, bem como da regularidade da sua aplicação.

Nos encontramos numa fase de transição de competências e o próximo ano letivo constitui-se como um período experimental de aferimento das necessidades efetivas para este ciclo de ensino, considera-se que os postos de trabalho a criar, no mapa de pessoal, devem ter carácter temporário, pois visam a contratação a termo resolutivo certo, por 1 ano, com a eventual necessidade dos contratos poderem ser renovados por iguais períodos de tempo, até ao limite previsto na legislação em vigor.

Ainda no âmbito da transferência de competências, o diploma procedeu ao reforço das áreas anteriormente descentralizadas para os municípios, e conferiu-lhes, também, novas competências, nomeadamente assegurar e garantir os serviços de circuitos especiais de transportes para alunos com necessidades especiais, pelo que se procede à caracterização do posto de trabalho, na carreira/categoria de assistente técnico, atividade de condução de veículos ligeiros, que já se encontrava previsto no mapa de pessoal, na DDES – área de Educação e Juventude, com vista à abertura de procedimento concursal, para ocupação deste posto de trabalho.

Também, noutra área de atividade do Município, se constatou a necessidade de descrever as atividades de posto de trabalho, já inserto no mapa de pessoal, com vista ao lançamento de procedimento concursal, procede-se à respetiva caracterização (carreira/categoria de assistente operacional – atividade de canalizador).

Também se verificou a necessidade de ajustamento de recursos humanos às necessidades dos serviços, necessidades que têm vindo a tornar-se visíveis, quer para fazer face a aumento de trabalho administrativo, na área da Fiscalização, quer por ter sido reaberta, após ter sido devidamente equipada para o efeito, a Estação de Transferência, Estação esta que veio permitir uma mais eficaz e eficiente gestão de todos os recursos associados ao processo de recolha de resíduos, foram alocados a estas atividades os postos de trabalho que se encontravam na área da Ação Social e Saúde (atividade administrativa) e na área de Gestão e Manutenção de Espaços Verdes (atividade de jardineiro), respetivamente.

No que respeita ao corpo de Bombeiros Municipais, a falta de efetivos continua a promover dificuldades em garantir uma resposta operacional eficaz, de acordo com as reais necessidades do Município, tornando-se necessário dotar a Corporação de mais elementos, fazendo-o através do aumento do número de postos de trabalho de assistente operacional, com a atividade de apoio à atividade de bombeiro.

Os serviços municipais devem estar dotados dos recursos humanos necessários para levarem a cabo as competências previstas no regulamento de organização interna dos serviços

O quadro infra, resume as alterações a ter em consideração, no mapa de pessoal de 2022.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2022
(Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)

				Relação Jurídica de Emprego Público									
				Contrato de Trabalho em Funções Públicas									
				Por tempo indeterminado				A termo resolutivo (certo/incerto)					
Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Alteração	Postos de trabalho			Alteração	Postos de trabalho				
					P	AP	T		P	AP	T		
0102 - SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL													
BOMBEIROS MUNICIPAIS													
Apoio Operacional à atividade de Bombeiro (Conforme Anexo I)	Assistente Operacional	Assistente Operacional		+ 4	1	8	9						
02 - DIVISÃO DE APOIO GERAL E RECURSOS HUMANOS													
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO													
Administrativa (Conforme Anexo I)	Assistente Técnico	Assistente Técnico		+ 1	1		1						
05 - DIVISÃO DE AMBIENTE, OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS													
ÁREA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES													
Jardineiro (Conforme Anexo I)	Assistente Operacional	Assistente Operacional		- 1	7	4	11						
Canalizador (Conforme Anexo I)	Assistente Operacional	Assistente Operacional		-		1	1						
ÁREA DE RECOLHA DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA													
Apoio Operacional - Estação de Transferência (Conforme Anexo I)	Assistente Operacional	Assistente Operacional		+1	1	-	1						
06 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL													
ÁREA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE													
Plano Integrado Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PiCiE LT) (Conforme Anexo I)	Técnico superior	Técnico superior	Animação Cultural e Educação Comunitária					+ 1		1	1		
Plano Integrado Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PiCiE LT) (Conforme Anexo I)	Técnico superior	Técnico superior	Educação Social					+ 1		1	1		
Plano Integrado Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PiCiE LT) (Conforme Anexo I)	Técnico superior	Técnico superior	Psicologia, área de especialização de Psicologia Clínica					+ 1		1	1		
Condução de veículos ligeiros (Conforme Anexo I)	Assistente Operacional	Assistente Operacional		-	1	1	2						
ÁREA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE													
Administrativa (Conforme Anexo I)	Assistente Técnico	Assistente Técnico		- 1	2	-	2						

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal.

Existem verbas consideradas no orçamento municipal de 2022 para este efeito, conforme fichas de cabimento que se anexam.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, na redação vigente, submeter a presente alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2022, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão

Processo N.º 2022/150.10.701.02/13
Reunião ordinária de 21.06.2002 da Câmara Municipal



deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprovar a alteração ao mapa de pessoal do ano de 2022, com a alteração aos postos de trabalho constantes no quadro inserto nesta proposta de deliberação.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Plano de Pormenor do Vale de Algaes (PPVA) – início do procedimento. - Proposta de deliberação n.º 23/VP-PR/2022

“Considerando que:

A Planeurimo Portugal – Consulting and Management Services, Unipessoal, Lda. apresentou ao Município do Cartaxo um projeto de intervenção de natureza agroturística na herdade denominada “Vale de Algaes”, localizada na freguesia de Vila Chã de Ourique, da qual assume os direitos de exploração (através da celebração, com o Banco Comercial Português, de contrato de locação financeira).

Reconhece, o Município do Cartaxo, que a intervenção proposta pelo promotor, contribuirá para reforçar a estratégia de desenvolvimento económico e social municipal pelo que o projeto, tendo por base a descrição apresentada pelos promotores, foi reconhecido como de interesse público municipal pela Assembleia Municipal do Cartaxo em sessão ordinária de 27.04.2022.

A multifuncionalidade a implementar através do projeto de agroturismo – “villas”, glumping e serviços de apoio, assim como práticas agrícolas e silvícolas sustentáveis, permite explorar as virtudes e capacidades do local, que se quer desenvolvido através de um processo de planeamento estruturado e que minimize os impactes da transformação territorial que se propõe levar a cabo.

No sentido de enquadrar a pretensão urbanística em instrumento de gestão territorial, o promotor apresentou junto do Município, manifestação de interesse na elaboração de Contrato para Planeamento para a elaboração de um Plano de Pormenor, na modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rústico, para a área ocupada pela herdade “Vale de Algaes”, de acordo com o previsto no artigo 104.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14.05, na sua redação atual, por forma a regulamentar, com a fixação de normas e parâmetros de edificabilidade, a construção de novas edificações e infraestruturas, assim como a ampliação e reabilitação das construções existentes.

O contrato para planeamento para a prossecução das atribuições municipais em matéria de planeamento urbanístico (previstas nas alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual) está previsto nos artigos 79.º a 81.º do RJIGT, e materializa o princípio da contratualização definido na alínea h) do artigo 3.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU) e visa concertar os



interesses públicos e privados, sem prejuízo da responsabilidade pelas opções de ocupação do território, as quais cabem em exclusivo aos órgãos municipais.

É competência da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 76.º do RJIGT a definição da oportunidade e dos termos de referência para a elaboração do plano de pormenor, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou privadas e atendendo a que as partes interessadas consideram adequado a celebração de um contrato de planeamento, ao abrigo do disposto nos termos do artigo 79.º do mesmo diploma legal, deverá então, a Câmara Municipal, desencadear o procedimento legal de elaboração do plano de pormenor.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 1. Dar início à elaboração do Plano de Pormenor do Vale de Algaes (PPVA), no prazo de 12 meses, com recurso a contrato para planeamento, aprovando os Termos de Referência (anexo 1) e promovendo a sua publicitação, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14.05, na sua redação atual;*
- 2. Contratualizar a elaboração do Plano de Pormenor do Vale de Algaes, aprovando a minuta de contrato para planeamento (anexo 2) e delegando no Sr. Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo poderes para outorgar o referido contrato;*
- 3. Estabelecer um período de participação pública de 15 dias (consecutivos), para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, com base naqueles Termos de Referência;*
- 4. Submeter a minuta de contrato de planeamento um período de discussão pública por um prazo de 10 dias (consecutivos), nos termos do n.º 3 do artigo 81.º do RJIGT;*
- 5. Dispensar a elaboração do Plano de Pormenor ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, na medida em que se afigura não ser um plano de pormenor suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.*

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Aprovação de Topónimos - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta e Freguesia de Pontével. - Proposta de deliberação n.º 24/VP-PR/2022

“Considerando que:

Compete à câmara municipal, segundo a alínea ss) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, “Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia”;

Estabelece, igualmente, o artigo 3.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia, que “Compete à câmara municipal do Cartaxo, por iniciativa própria ou sob propostas de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

numeração dos edifícios”;

A ausência de topónimos e consequentemente de numeração de polícia, em alguns arruamentos, tem causado constrangimentos aos residentes, nomeadamente junto de alguns serviços públicos, sendo este o principal fundamento para a proposta de atribuição dos topónimos;

Foi solicitado pela Junta de Freguesia de Pontével, a atribuição de topónimos a arruamentos públicos, tendo apresentado as seguintes propostas:

- a) Caminho Vale de Água, em Pontével - Freguesia de Pontével;*
- b) Prolongamento da Rua das Galveias, em Pontével - Freguesia de Pontével;*
- c) Beco das Galveias, em Pontével - Freguesia de Pontével;*
- d) Estrada de Pontével, em Pontével - Freguesia de Pontével;*
- e) Caminho à Volta do Carrascal, em Pontével - Freguesia de Pontével;*
- f) Estrada do Vale da Zebra, em Vale da Zebra - Freguesia de Pontével;*
- g) Beco dos Mendões, em Vale da Zebra - Freguesia de Pontével;*
- h) Estrada do Vale da Amoreira, nos Casais dos Penedos - Freguesia de Pontével;*
- i) Estrada Real ou Estrada da Liberdade, ao troço da E.N. 3 entre os limites administrativos da Freguesia de Pontével.*

Não foi solicitado parecer à respetiva junta de freguesia dado que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do regulamento supra mencionado, esta consulta é dispensada devido ao facto das propostas serem da sua iniciativa;

Através de trabalho conjunto entre o município e a União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta (UFCVP) foram identificados os arruamentos, na cidade do Cartaxo, cuja ausência de topónimo tem originado especiais dificuldades na distribuição postal assim como junto de serviços públicos;

O mesmo trabalho implicou a definição dos topónimos a atribuir a estes arruamentos, os quais têm sido mencionados em diversas ocasiões por se referirem a individualidades de relevo concelhio e nacional, sendo, por isso, merecedores deste reconhecimento;

Prevê o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, no artigo 10.º a atribuição de topónimos derivados de nomes de pessoas (alínea a) do n.º 1), podendo ser atribuídos a individualidades de relevo concelhio e relevo nacional (alíneas a) e b) do n.º 2), o que vai de encontro ao mencionado no ponto anterior;

A União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, apoiada pelo comissário Dr. Miguel Leal, apresentou a biografia/descrição dos topónimos a atribuir, selecionando também os arruamentos aos quais atribuir cada um dos topónimos:

Os topónimos em causa são os que abaixo se discriminam:

- a) Beco da Saudade, junto à Rua dos Nogueiras e E.N.3;*
- b) Rua Alfredo Trindade, na Urbanização de Santa Eulália;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- c) *Rua Francisco Valada, na Urbanização de Santa Eulália;*
- d) *Rua Manuel Barroca, na Urbanização Terreiro da Feira;*
- e) *Rua Maria Helena Benavente, na Urbanização Quinta da Cabreira;*
- f) *Rua Rogério Coito, na Urbanização Quinta da Cabreira;*
- g) *Rua Almeida Garret, na Urbanização Quinta da Cabreira;*
- h) *Rua Alves Redol, na Urbanização Quinta da Cabreira;*
- i) *Rua Maria João Abreu, na Urbanização Quinta da Cabreira;*
- j) *Rua António Montez, na Urbanização Quinta da Cabreira;*
- k) *Rua Hélder Ferreira Travado, na Urbanização de S. Francisco;*
- l) *Beco Hélder Ferreira Travado, na Urbanização de S. Francisco;*
- m) *Rua António Ramos Fonseca, na Urbanização de S. Francisco;*
- n) *Beco António Ramos Fonseca, na Urbanização de S. Francisco;*
- o) *Beco das Sesmarias, junto ao restaurante “A Cernelha”;*
- p) *Beco das Várzeas, urbanização perpendicular à Rua de S. Francisco.*

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia, foi solicitado parecer à Comissão Municipal de Toponímia (CMT) sobre as propostas acima apresentadas;

Pelos serviços técnicos do município foram apresentadas, à Comissão Municipal de Toponímia, para emissão de parecer, propostas de topónimos a dois arruamentos, em resultado dos constrangimentos causados aos respetivos moradores:

- a) *Beco de S. Francisco, a um arruamento perpendicular à Rua de S. Francisco, no Cartaxo – União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;*
- b) *Prolongamento da Rua Dr. Lopes Baptista, ao troço da E.M. 512 entre a Rua Dr. Lopes Baptista e a Estrada do Atravessado, Ereira - União de Freguesias de Ereira e Lapa.*

A CMT, nos dias 20 de maio e 06 de junho de 2022, emitiu parecer favorável, com algumas alterações aos topónimos, traçado e/ou localização dos arruamentos, às propostas apresentadas, passando os mesmos à seguinte versão e localização final:

- a) *Caminho Vale de Água, em Pontével - Freguesia de Pontével;*
- b) *Prolongamento da Rua das Galveias, em Pontével - Freguesia de Pontével;*
- c) *Beco das Galveias, em Pontével - Freguesia de Pontével;*
- d) *Estrada de Pontével, em Pontével - Freguesia de Pontével;*
- e) *Estrada do Vale da Zebra, em Vale da Zebra - Freguesia de Pontével;*
- f) *Beco dos Mendões, em Vale da Zebra - Freguesia de Pontével;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- g) Estrada do Vale da Amoreira, nos Casais dos Penedos - Freguesia de Pontével;*
- h) Caminho das Areias, nos Casais das Areias - Freguesia de Pontével;*
- i) Beco de S. Francisco, no Cartaxo – União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;*
- j) Beco da Saudade, junto à Rua dos Nogueiras e E.N.3 - UFCVP;*
- k) Rua Alfredo Trindade, na Urbanização de Santa Eulália - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;*
- l) Rua Francisco Valada, na Urbanização de Santa Eulália - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;*
- m) Praceta Manuel Barroca, na Urbanização Terreiro da Feira - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;*
- n) Rua Maria Helena Benavente, na Urbanização Quinta da Cabreira - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;*
- o) Rua Rogério Coito, na Urbanização Quinta da Cabreira - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;*
- p) Rua Almeida Garret, na Urbanização Quinta da Cabreira - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;*
- q) Rua Alves Redol, na Urbanização Quinta da Cabreira - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;*
- r) Rua Maria João Abreu, na Urbanização Quinta da Cabreira - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;*
- s) Rua António Montez, na Urbanização de S. Francisco - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta (em substituição da proposta Rua Hélder Ferreira Travado);*
- t) Beco António Montez, na Urbanização de S. Francisco - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta (em substituição da proposta Beco Hélder Ferreira Travado);*
- u) Rua Hélder Travado, na Urbanização da Quinta do Brito - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;*
- v) Rua Dr. António Fonseca, na Urbanização de S. Francisco - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta (em substituição das propostas Rua e Beco António Ramos Fonseca);*
- w) Beco do Vale do Boi, junto ao restaurante “A Cernelha” - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta (em substituição da proposta Beco das Sesmarias);*
- x) Beco da Quinta das Várzeas, urbanização perpendicular à Rua de S. Francisco (em substituição da proposta Beco das Várzeas).*

Foi, ainda, emitido parecer favorável a propostas apresentadas no decorrer da reunião, nomeadamente:

- a) Caminho das Areias, nos Casais das Areias – Freguesia de Pontével;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- b) *Beco de Santo Cristo, no Cartaxo - União de Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta;*
- c) *Beco de Santo António, no Cartaxo - União de Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta;*

A mesma Comissão Municipal de Toponímia considerou não estarem reunidas as condições para a atribuição de alguns topónimos, por estarem em falta elementos instrutórios previstos no Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, os quais não serão submetidos a aprovação. A saber:

- a) *Caminho à Volta do Carrascal, em Pontével - Freguesia de Pontével;*
- b) *Estrada Real ou Estrada da Liberdade, ao troço da E.N. 3 entre os limites administrativos da Freguesia de Pontével;*
- c) *Prolongamento da Rua Dr. Lopes Baptista, ao troço da E.M. 512 entre a Rua Dr. Lopes Baptista e a Estrada do Atravessado, na União de Freguesias de Ereira e Lapa.*

Assim, proponho que a Câmara delibere, ao abrigo da alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia, estabelecer os seguintes topónimos:

- a) **Caminho Vale de Água**, em Pontével - Freguesia de Pontével;
- b) **Prolongamento da Rua das Galveias**, em Pontével - Freguesia de Pontével;
- c) **Beco das Galveias**, em Pontével - Freguesia de Pontével;
- d) **Estrada de Pontével**, em Pontével - Freguesia de Pontével;
- e) **Estrada do Vale da Zebra**, em Vale da Zebra - Freguesia de Pontével;
- f) **Beco dos Mendões**, em Vale da Zebra - Freguesia de Pontével;
- g) **Estrada do Vale da Amoreira**, nos Casais dos Penedos - Freguesia de Pontével;
- h) **Caminho das Areias**, nos Casais das Areias - Freguesia de Pontével;
- i) **Beco de Santo Cristo**, no Cartaxo - União de Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta;
- j) **Beco de Santo António**, no Cartaxo - União de Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta;
- k) **Beco de São Francisco**, no Cartaxo - União de Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta;
- l) **Beco da Saudade**, junto à Rua dos Nogueiras e E.N.3 - UFCVP;
- m) **Rua Alfredo Trindade**, na Urbanização de Santa Eulália - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;
- n) **Rua Francisco Valada**, na Urbanização de Santa Eulália - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;
- o) **Praceta Manuel Barroca**, na Urbanização Terreiro da Feira - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;
- p) **Rua Maria Helena Benavente**, na Urbanização Quinta da Cabreira - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;
- q) **Rua Rogério Coito**, na Urbanização Quinta da Cabreira - União de Freguesias do Cartaxo e Vale



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

da Pinta;

- r) **Praceta Almeida Garret**, na Urbanização Quinta da Cabreira - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;
- s) **Rua Alves Redol**, na Urbanização Quinta da Cabreira - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;
- t) **Rua Maria João Abreu**, na Urbanização Quinta da Cabreira - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;
- u) **Rua António Montez**, na Urbanização de S. Francisco - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;
- v) **Beco António Montez**, na Urbanização de S. Francisco - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;
- w) **Rua Hélder Travado**, na Urbanização da Quinta do Brito - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;
- x) **Rua Dr. António Fonseca**, na Urbanização de S. Francisco - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;
- y) **Beco do Vale do Boi**, junto ao restaurante “A Cernelha” - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;
- z) **Beco da Quinta das Várzeas**, urbanização perpendicular à Rua de S. Francisco.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. Retificação da deliberação da reunião da Câmara Municipal de 7 de junho de 2022, decorrente da PD 30/PC-JH/2022, que ratificou o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 18/05/2022, que autorizou a transferência de verbas para os Agrupamentos Escolares. – Proposta de deliberação n.º 25/VP-PR/2022

“Considerando que:

Na reunião da câmara municipal, realizada em 07/06/2022, através da PD 30/PC-JH/2022, foi deliberado ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 18/05/2022, que autorizou a transferência de verbas para os Agrupamentos Escolares.

No entanto, verificou-se que existe um erro na redação da mencionada proposta de deliberação.

Assim, onde se lê:

Assim, proponho que a Câmara Municipal ratifique, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, o despacho do signatário, datado de 18/05/2022, que autorizou a transferência de verbas para os Agrupamentos Escolares até ao montante de 66.000,00 (sessenta e seis mil euros), sendo 18 564,45 € para o Agrupamento Marcelino

Processo N.º 2022/150.10.701.02/13
Reunião ordinária de 21.06.2002 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Mesquita e 10 706,36 € para o Agrupamento Dom Sancho I.

Deverá ler-se:

Assim, proponho que a Câmara Municipal ratifique, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, o despacho do signatário, datado de 18/05/2022, que autorizou a transferência de verbas para os Agrupamentos Escolares até ao montante de 66.000,00 (sessenta e seis mil euros).

Assim, proponho que a Câmara Municipal, nos termos do art.º 174.º do Código de Procedimento Administrativo – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro – delibere retificar a sua deliberação de 07/06/2022, decorrente da proposta de deliberação 30/PC-JH/2022, que ratificou o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 18/05/2022, que autorizou a transferência de verbas para os Agrupamentos Escolares.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. Aprovação da candidatura da Loja do Cidadão – Município do Cartaxo.

A Câmara tomou conhecimento.

10. Pagamentos efetuados entre 21/05/2022 e 09/06/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

11. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 09/06/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

12. Posição dos Compromissos entre 21/05/2022 e 09/06/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

13. Modificação Orçamental da Despesa nº 10/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

14. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 09/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram vinte e duas horas e quarenta e um minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	X	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	X	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	X	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	X	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	X	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	X	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	X	

Secretariou a reunião: Inês Margarida Ribeiro Calisto